

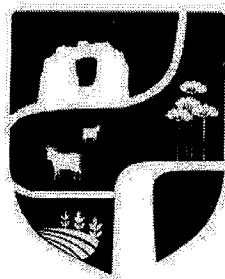
URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO	004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO	004/2025
CONTRATO	002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, situado a Rua Pará, nº 162, Bairro Estados, no município de Timbó/SC, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. LUZIA GERUZA FERREIRA, portador do CPF nº 035.444.149-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.



URUBICI PREFEITURA

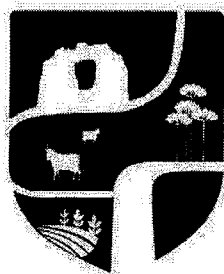
Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto constitui na contratação da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA para Contratação de empresa para realização do Processo Seletivo destinado ao suprimento de vagas para cargos públicos da Secretaria de Educação de Urubici - SC.

1.2. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 75, inciso "II", da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	• Assistente Escolar III • Assistente Social • Agente Administrativo Auxiliar • Agente de Apoio Escolar • Auxiliar de Creche • Auxiliar de Serviços Gerais • Auxiliar de transporte • Carpinteiro • Fonoaudiólogo • Motorista Transporte Escolar • Professor de Educação Infantil I • Professor de Ensino Fundamental I • Professor de Educação Infantil II • Professor de Ensino Fundamental II • Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I • Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II • Professor de Educação Física I • Professor de Educação Física II • Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês I • Professor de Letras Língua Estrangeira Inglês II • Professor de Artes I • Professor de Artes II • Professor de Atendimento Educacional	R\$ 16.700,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	Especializado I • Professor de Atendimento Educacional Especializado II • Psicólogo Educacional • Psicopedagogo(a) • Pedreiro • Servente Merendeira	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

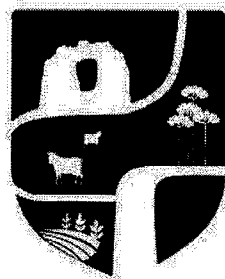
2.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no Município de Urubici.

2.2 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços prevista nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$ R\$16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da liquidação da despesa, que se dará em prazo não superior a 15 dias, após emissão da documentação fiscal e prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2037 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

99 3.3.90.00.00.00.00 1.550.0000.0006

Valor global máximo R\$ 16.700,00

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

5.1 O presente Contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo nº 004/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

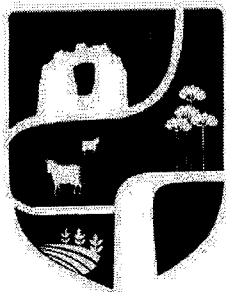
6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

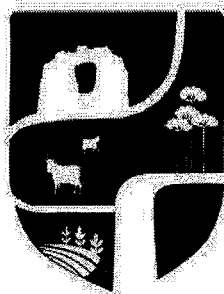
7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

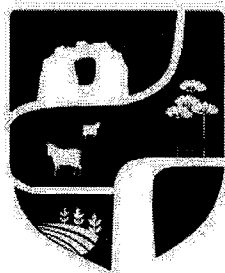
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação da vigência do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

10.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executada por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

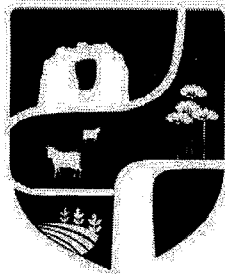
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pela gestão do Contrato o Gestor de Contrato, Sr.(a). Felipe Corrêa Bernardes, Matrícula 3208, sendo responsável pela fiscalização o Fiscal de Contrato, Sra. **Maria Willemann Warmling** nº 411, os quais devem, rigorosamente, cumprir suas atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 3590/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos dele decorrentes o disposto na Lei nº 14.133/2021.